



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.705/07

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 465 /2.010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **06.705/07**, referente à aposentadoria voluntária por invalidez, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Raquel Menezes Peixoto**, Psicóloga, matrícula nº 75.463-3, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 62/63 sugeriu a notificação do Presidente da PBprev, para retificar o valor lançado em abril de 2007, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** que, após análise da documentação apresentada pelo responsável, fls. 66/69, o órgão auditor deste Tribunal concluiu, em seu relatório de fls. 72, pela concessão do competente registro da Portaria -A- nº 656 de junho de 2007, constante às fls. 54, tendo em vista que a modificação sugerida foi atendida, elidindo a mácula anteriormente apontada;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2010.*

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**